



Processo nº 14.788.573-3

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**N.º 25 /2017**

Edital de Credenciamento por meio de Chamamento Público nº 25/2017, visando a contratação de entidades jurídicas prestadoras de serviços de saúde devidamente instaladas e constituídas na 15ª Regional de Saúde - RS, para realização de cirurgia bariátrica aos usuários do SUS portadores de obesidade grave em fila de espera residentes na área de abrangência da 15ª RS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CONTRATAÇÃO**, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, de entidades jurídicas prestadoras de serviços de saúde devidamente instaladas e constituídas na área de abrangência da 15ª Regional de Saúde - RS, para realização de cirurgia bariátrica aos usuários do SUS portadores de obesidade grave em fila de espera residentes na 15ª RS, em atendimento a Portaria nº 425 de 19.03.2013 e Portaria nº 62 de 06.01.2017, conforme as normas estabelecidas neste edital.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 425 de 19 de março de 2013, que “Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.”



Considerando a Portaria GM/MS Nº 62 de 06 de janeiro de 2017, que Altera as Portarias nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece o regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Considerando a necessidade da SESA de acabar com a fila de espera para atendimento ao indivíduo com obesidade grave residente na área de abrangência da 15ª Regional de Saúde.

Considerando a finalidade de promover a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, no sentido de restituição de sua capacidade funcional através da cirurgia bariátrica que envolve (urgência referida, preparo pré-operatório, internação para cirurgia bariátrica, internação clínica nas intercorrências relativas à obesidade e seguimento pós-cirúrgico) do paciente portador de obesidade mórbida.

### **1- DO OBJETO DO EDITAL:**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de saúde devidamente instaladas e constituídas na área de abrangência da 15ª Regional de Saúde - RS, para realização de cirurgia bariátrica aos usuários do SUS portadores de obesidade grave residentes na 15ª RS que já se encontram em fila de espera.

### **2- DOS CONVOCADOS:**

Poderão se credenciar para a realização de cirurgias bariátricas pessoas jurídicas, dando-se preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas, que estejam devidamente constituídas e instaladas na 15ª Regional de Saúde, e que atendam as condições estabelecidas neste Edital.



### 3- O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### 3.1 Documentação

- 3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 3.1.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal que irá assinar o Contrato;
- 3.1.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3.1.4 Certidões de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), **Estadual** (tributos estaduais) e **Municipal** (tributos municipais);
- 3.1.5 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011;
- 3.1.7 Declaração de trabalho de menores, conforme modelo no Anexo I - A;
- 3.1.8 Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde, conforme modelo no Anexo I - B;
- 3.1.9 Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 3.1.10 Licença Sanitária atualizada.



### 3.2 Proposta

Os interessados no credenciamento deverão formular proposta contendo:

- 3.2.1 Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e e-mail;
- 3.2.2 Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 3.2.3 Relação com o numero de cirurgias a serem ofertadas mensalmente pelo hospital. (anexo II).
- 3.2.4 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- 3.2.5 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela do SUS - Portaria nº 425 MS/GM de 19.03.2013.
- 3.2.6 Indicação do representante legal que irá assinar o contrato;

### 3.3 Encaminhamento da Proposta e Documentos

Os interessados em participar do Chamamento Público nº 25/2017, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, poderão entregar a documentação no seguinte endereço:

**Chamamento Público nº 25/2017**

Credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de saúde devidamente instaladas e constituídas na 15ª Regional de Saúde - RS, para realização de cirurgia bariátrica aos usuários do SUS portadores de obesidade grave em fila de espera residentes na área de abrangência da 15ª RS.

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

SGS – Superintendência de Gestão de Serviços de Saúde

DECH - Departamento de Contratualização e Habilitação (Informação telefone 41- 3330-4550)

Rua Piquiri, nº 170, Rebouças - CEP 80.230 -140



Curitiba – Paraná

Interessado:

Nome do responsável:

Telefone

Município:

3.4 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação, para a Administração proceder à análise dessa, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

#### **4 O CREDENCIAMENTO:**

4.1 Serão credenciadas as entidades que:

4.1.1 Apresentarem propostas e documentos nos termos exigidos por este Edital;

4.1.2 Atendam os requisitos mínimos exigidos por este Edital;

4.2 A decisão quanto ao credenciamento ou não da interessada será publicada no diário oficial e comunicada diretamente à interessada via postal.

4.3 A inobservância das condições estabelecidas neste edital e no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos pacientes, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 Caso a Contratante não pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída



por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

4.5 Após encerrado o prazo para entrega da documentação citado no item 3.1, e após efetuada a devida análise conforme item 3.4, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para a publicação do resultado da habilitação para o credenciamento do Diário Oficial e, ainda, em sítio eletrônico, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

4.6 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado pelo art. 14, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 4.507/09.

## **5- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Será instituída Comissão de Credenciamento, para avaliação das propostas dos prestadores que se candidatarem ao credenciamento e análise quanto à parte técnica, que será composta por: Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS, Departamento de Contratualização e Habilitação - DECH / SGS, Divisão de Contratos e Convênios - DVCOC / DECH / SGS e Divisão de Auditoria - DVAUD / SGS.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

6.1 Serão observadas para habilitação e posterior contratações os prestadores de serviços que atenderem as normas do SUS e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e estarem situado na base territorial da 15ª Regional de Saúde – Maringá.

6.2 Após habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde os procedimentos passam a ser pela Fonte 255. Transferência da União.



## **7- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

- 7.1 Os serviços operacionalizados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a oferta de serviços Ambulatorial e Hospitalar, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste Chamamento e nas Portarias Ministeriais.
- 7.2 Realizar o procedimento de cirurgia bariátrica ao indivíduo com obesidade grave, em atendimentos a Portaria nº 425 de 19.03.2013 e Portaria nº 62 de 06.01.2017, incluindo o atendimento pré e pós operatório (parte hospitalar e pós hospitalar), para usuários do SUS que estão localizados na área de abrangência da 15ª Regional de Saúde – Maringá.
- 7.3 O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização das cirurgias e de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 7.4 Os atendimentos ofertados pelo prestador deverão estar à disposição da Central de Regulação da 15ª RS;
- 7.5 Tratando-se de atendimento eletivo, a cirurgia somente deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo Hospital mediante encaminhamento efetuado pelo Gestor do SUS.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1 A contratação será efetivada com base neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.
- 8.2 A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem.



8.3 A demanda será dividida de acordo com as propostas enviadas pelas entidades que se credenciarem, de acordo com a de abrangência da 15ª Regional de Saúde, com a fila de espera e com a capacidade de cada entidade.

8.4 As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada serão certificadas através de Inspeção Sanitária da VISA e vistoria aprovada pelo Setor de Controle e Avaliação da Regional de Saúde, a realizarem-se posteriormente, quando necessário, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

## **9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor mensal estimado para o presente Edital de Chamamento Público importa em R\$ 287.498,20 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), sendo o valor anual em até R\$ 3.449.978,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), recursos da Fonte 100 - Tesouro do Estado.

Nº de cirurgias que serão ofertadas	Valor mensal – Fonte 100	Valor anual – Fonte 100
44 mês	R\$ 287.498,20	R\$ 3.449.978,40

Os valores dos procedimentos são da Tabela Unificada do SUS vigente e Portaria nº 425 MS/GM de 19.03.2013, com reajuste segundo Tabela SUS e Portarias atualizadas.

Conforme inciso VI, art. 25, da lei 15.608/2007, é expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

### **9.1 Classificação orçamentária:**

Dotação orçamentária: 4760.10302194.159

Fonte: 100

Elemento de despesa: 3390.3900





## **10 - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, mediante ofício de solicitação de pagamento dos serviços produzidos, acompanhado das datas, valores individuais e totais, nota fiscal e certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Tribunal de Contas (somente para público).

## **11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do Contrato de prestação de serviço:

I – Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II – Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III – Não repor a garantia utilizada no prazo previsto no Artigo 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

IV – Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

V – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VI – Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII – Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VIII – O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, por 12 (doze) meses, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados;



- 12.2 O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 12.3 O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;
- 12.4 A avaliação será efetuada segundo Resolução SESA a ser expedida pelo Senhor Secretario de Estado da Saúde, art. 64 a 67 do Decreto nº 4.507/2009;
- 12.5 Ao solicitar a rescisão do contrato, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.
- 12.6 Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos interessados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009;
- 12.7 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;
- 12.8 O presente Edital e seus termos terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e deverão ser direcionados à Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a Legislação vigente;
- 12.9 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- 12.10 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, 15608/07 e demais legislação em vigor.
- 12.11 O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Saúde no site: [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br);
- 12.12 Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- a) Anexo I – Minuta do Contrato;



- b) Anexo II- Proposta do numero de cirurgia que o Estabelecimento pretende realizar;
- c) Anexo III- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- d) Anexo IV- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- e) Anexo V - Declaração de que o hospital possui capacidade física adequada para cirurgia bariátrica.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

**Irvando Carula**

Superintendente de Gestão de Serviços de Saúde

**Michele Caputo Neto**

Secretario de Estado da Saúde



ANEXO I

Edital de Chamamento nº 25 /2017

**Minuta**

**CONTRATO Nº            /2017 SGS.**

**PROCESSO Nº            ª RS.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O-----, VISANDO TRATAMENTO AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE GRAVE, PARTE HOSPITALAR E PÓS HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS, DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro lado o -----, com sede na rua: -----nº----, na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, SCNES nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas normas gerais da



Lei 8080/90, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 25, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, **Portaria nº 425 de 19.03.2013, Portaria nº 62 de 06.01.2017**, Decreto nº 4189 de 25.05.2016, Edital de Chamamento nº 25/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Hospitalares de **cirurgia (bariátrica) ao indivíduo com obesidade grave, hospitalar e pós**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da 15ª Regional de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência da 15ª Regional de Saúde (Maringá).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 425 de 19.03.2013, Portaria nº 62 de 06.01.2017, através de pagamento administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições Gerais:

- I. Deverão ser obedecidas as normas constantes da **Portaria nº 425 de 19.03.2013, Portaria nº 62 de 06.01.2017**.
- II. Os procedimentos que deverão ser realizados pelo CONTRATADO estarão discriminados. por componente.
- III. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;



- IV. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. O acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelo gestor do SUS.
- VI. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07 - Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde em exercício, Paulo Almeida, portador da carteira de identidade nº 1.444.519-6 e CPF nº 428.206.699-72;
- VII. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- VIII. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **A) DO CONTRATANTE:**

- I. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado
- II. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

##### **B) DO CONTRATADO:**

- I. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- II. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizado em ambiente hospitalar.
- III. Garantir materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.



- IV. Garantir aos pacientes atendidos em regime de internação hospitalar, o acesso ao serviço pós operatório.
- V. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VI. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- VII. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- VIII. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.
- X. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- XI. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no caso, da chamada pública, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- XII. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



## **CLÁUSULA QUARTA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente CONTRATO importa em R\$ -----/mês e R\$ -----/ano.

### **TETO FÍSICO FINANCEIRO PROGRAMADO**

<b>Procedimentos</b>	<b>Valor Total / Mês</b>	<b>Valor Total / Ano</b>
Nº de cirurgia	-	-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas ocorrerão conforme Dotação Orçamentária, Fonte 100 Tesouro do Estado

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá apresentar mensalmente a solicitação de pagamento, que deverá ser encaminhado a SESA/SGS/DECH, mediante ofício de solicitação de pagamento dos serviços produzidos, acompanhado das datas, valores individuais e totais, nota fiscal e certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Tribunal de Contas( somente para público).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1 - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado,





que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

---

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



## **CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo futuras alterações em decorrências reajuste da Tabela do Sistema Único de Saúde, deverá ser alterada apenas a Programação Física Financeira do Contratado, não havendo necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

**O presente Contrato poderá ser rescindido:**

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Pela alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- VI. Pelo envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- VII. Quando violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



- VIII. Quando utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- IX. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- X. No desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do ultimo faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação



judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à contratante ou ao paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### **CLAUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, ---de ----- de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

-----  
-----

### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**Edital de Chamamento Público nº. 25 /2017**

Procedimento de cirurgia bariátrica ao indivíduo com obesidade grave

<b>Nome do Serviço:</b> _____
<b>Razão Social:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____ <b>CNES:</b> _____
<b>Município:</b> _____ <b>RS:</b> _____

Proposta do Quantitativo de Cirurgias/Mês	Valor Mensal	Valor Anual

Assinatura -----

Nº RG-----

Nº do CPF-----

Obs. ( Ficha para preenchimento pelo prestador)



**ANEXO III**

**Edital de Chamamento Público nº. 25 /2017**

**(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**ANEXO IV**

**Edital de Chamamento Público nº. 25 /2017**

**(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

O Hospital \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento



**ANEXO V**

**Edital de Chamamento Público n.º 25 /2017**

**(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)**

**DECLARAÇÃO**

O Hospital \_\_\_\_\_, situado no endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, atesta, por meio desta, que possui capacidade física adequada para a prestação de serviços de cirurgia bariátrica aos usuários do Sistema Único de Saúde, assim como, possui recursos humanos suficientes e com competência técnica para funcionamento.

Por ser expressão da verdade, afirmo o presente.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento

Assinatura  
Nome  
Cargo